P9_TA(2023)0234

Acordo de Parceria e Cooperação entre a UE e a Malásia (Resolução)

Resolução não legislativa do Parlamento Europeu, de 14 de junho de 2023, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Governo da Malásia, por outro (11714/2022 — C9-0430/2022 — 2022/0221M(NLE))

(C/2024/504)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Governo da Malásia, por outro (11714/2022),

— Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 209.º e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-0430/2022),

— Tendo em conta o projeto de Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação (APC) entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e o Governo da Malásia, por outro (11732/2022),

— Tendo em conta as comunicações conjuntas da Comissão e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança intituladas «A estratégia da UE para a cooperação no Indo-Pacífico» (JOIN(2021)0024), de 16 de setembro de 2021, e «A Estratégia Global Gateway» (JOIN(2021)0030), de 1 de dezembro de 2021,

— Tendo em conta as suas resoluções, de 7 de junho de 2022, sobre a UE e os desafios em matéria de segurança na região do Indo-Pacífico ([1]), e, de 5 de julho de 2022, sobre a estratégia para o Indo-Pacífico no domínio do comércio e do investimento ([2]),

— Tendo em conta a declaração conjunta dos dirigentes acordada na cimeira comemorativa UE-Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), realizada em Bruxelas, em 14 de dezembro de 2022,

— Tendo em conta a sua resolução, de 3 de outubro de 2017, sobre as relações políticas da UE com a ASEAN ([3]),

— Tendo em conta o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Indonésia, a Malásia, as Filipinas, Singapura e a Tailândia, países membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático, assinado em 7 de março de 1980 ([4]), que constitui o quadro jurídico para as relações UE-ASEAN,

— Tendo em conta o Segundo Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 15 de dezembro de 1989, com vista à abolição da pena de morte,

— Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 16 de dezembro de 1966, e o seu Protocolo Facultativo,

— Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984, bem como o seu protocolo facultativo,

— Tendo em conta a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, de 23 de dezembro de 2010,

— Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o seu Protocolo de 1967,

— Tendo em conta as convenções da Organização Internacional do Trabalho (Convenções OIT),

([1]) JO C 493 de 27.12.2022, p. 32.
([2]) JO C 47 de 7.2.2023, p. 15.
([3]) JO C 346 de 27.9.2018, p. 44.
([4]) JO L 144 de 10.6.1980, p. 2.

— Tendo em conta o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 17 de julho de 1998,

— Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966, e o seu Protocolo Facultativo,

— Tendo em conta as suas resoluções, de 11 de setembro de 2013, que contém as suas recomendações ao Conselho, à Comissão e ao Serviço Europeu para a Ação Externa sobre as negociações para um acordo de parceria e cooperação entre a UE e a Malásia ([5]), de 17 de dezembro de 2015, sobre a Malásia ([6]) e de 18 de janeiro de 2023, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria — Relatório anual de 2022 ([7]),

— Tendo em conta o artigo 105.º, n.º 2, do seu Regimento,

— Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A9-0194/2023),

A. Considerando que a UE e a região do Indo-Pacífico estão indissociavelmente ligadas, atendendo à interdependência das suas economias e aos seus desafios globais comuns;

B. Considerando que o Parlamento manifestou um forte empenho em apoiar a ASEAN enquanto organização central para a cooperação regional; considerando que a Malásia é um membro fundador da ASEAN e desempenhou um papel crucial na facilitação dos progressos globais da Associação;

C. Considerando que, em 2022, a UE e a ASEAN celebraram 45 anos de relações diplomáticas; considerando que os dirigentes UE-ASEAN reiteraram, numa declaração conjunta emitida na cimeira comemorativa de 14 de dezembro de 2022, que a UE e a ASEAN são parceiros estratégicos com um interesse comum numa região pacífica, estável e próspera;

D. Considerando que a atual cooperação UE-Malásia se baseia no Acordo de Cooperação UE-ASEAN, de 1980; considerando que, historicamente, a Malásia tem sido um parceiro próximo da UE;

E. Considerando que, em 2004, o Conselho autorizou a Comissão a negociar um APC individual com a Malásia;

F. Considerando que a UE e a Malásia encetaram negociações para um APC em fevereiro de 2011, tendo-as concluído em 12 de dezembro de 2015;

G. Considerando que, em 5 de agosto de 2016, os projetos de decisão do Conselho relativos à assinatura e celebração do APC foram apresentados ao Conselho como um acordo «exclusivamente da UE» entre a União Europeia e a Malásia; considerando que, em 17 de março de 2017, o Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia considerou que o APC deveria ser assinado e celebrado sob a forma de um acordo «misto»;

H. Considerando que, embora a Malásia tenha concordado com um APC misto, preferiu não aplicar o acordo provisoriamente;

I. Considerando que a UE e a Malásia assinaram o APC em 14 de dezembro de 2022;

J. Considerando que o APC irá reforçar a cooperação numa vasta gama de domínios, incluindo os direitos humanos, a não proliferação de armas de destruição maciça, a luta contra o terrorismo, a luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, o comércio, a migração, o ambiente, a energia, as alterações climáticas, os transportes, a ciência e a tecnologia, o emprego e os assuntos sociais, a educação, a agricultura e a cultura;

K. Considerando que ambas as partes no APC UE-Malásia reafirmaram o seu respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutros instrumentos internacionais pertinentes em matéria de direitos humanos; considerando que o historial da Malásia em matéria de direitos humanos continuar a ser problemático;

L. Considerando que as instituições e organismos da UE, designadamente o Serviço Europeu para a Ação Externa, devem assegurar que as obrigações da UE e dos Estados-Membros em matéria de direitos humanos sejam respeitadas de modo coerente na política externa e de segurança comum da UE;

M. Considerando que o novo governo de unidade da Malásia enfrenta grandes desafios na prossecução de reformas democráticas, incluindo no domínio do Estado de direito, na defesa dos direitos humanos e na superação de uma profunda polarização da sociedade;

([5]) JO C 93 de 9.3.2016, p. 89.
([6]) JO C 399 de 24.11.2017, p. 137.
([7]) Textos Aprovados, P9_TA(2023)0011.

N. Considerando que a Lei da Sedição e a Lei das Comunicações e dos Multimédia da Malásia foram utilizadas contra membros do Parlamento, em alguns casos, para restringir a liberdade de expressão; considerando que a liberdade de expressão e de reunião na Malásia está atualmente sob ataque, nomeadamente tendo em conta a existência de legislação formulada de forma lata e vaga, incluindo a Lei da Sedição, a Lei da Imprensa Escrita e das Publicações e as secções 504 e 505, alínea b), do Código Penal, que criminalizam os discursos que possam conduzir à violação da «tranquilidade pública»; considerando que, segundo diferentes relatórios dos defensores dos direitos humanos, as autoridades malaias têm vindo a utilizar cada vez mais investigações criminais para assediar jornalistas, ativistas da sociedade civil, académicos e cidadãos comuns que utilizam redes sociais;

O. Considerando que a Malásia não é signatária da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951; considerando que cerca de 185 000 refugiados e requerentes de asilo, incluindo mais de 100 000 muçulmanos de etnia rohingya, estão registados na Agência das Nações Unidas para os Refugiados (Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados), mas que não lhes foi concedido estatuto jurídico; considerando que a Malásia tem deportado refugiados para Mianmar, numa aparente violação do direito de asilo e do princípio da não repulsão;

P. Considerando que os trabalhadores migrantes constituem aproximadamente 20 % a 30 % da mão de obra do país e são frequentemente vítimas de trabalhos forçados e de violações dos direitos humanos; considerando que os refugiados, os requerentes de asilo e os apátridas também estão expostos a um elevado risco de trabalho forçado, uma vez que lhes é recusado o acesso a emprego legal devido ao seu estatuto não reconhecido; considerando que foram encontradas provas recentes da existência de trabalho forçado e de trabalho infantil na Malásia;

Q. Considerando que a Malásia não é signatária do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, com vista à abolição da pena de morte;

R. Considerando que, em 3 de abril de 2023, o Parlamento malaio aprovou um projeto de lei que põe termo à aplicação obrigatória da pena de morte e cinge a pena capital aos crimes graves;

S. Considerando que a UE é o terceiro maior parceiro comercial da ASEAN e vice-versa; considerando que a UE é o quinto maior parceiro comercial da Malásia e que esta é o terceiro maior parceiro comercial da UE na ASEAN;

T. Considerando que as negociações para um acordo de comércio livre entre a UE e a Malásia foram encetadas em 2010, tendo sido, no entanto, suspensas após sete rondas em 2012, a pedido da Malásia;

Estratégia da UE para o Indo-Pacífico e parceria estratégica com a ASEAN

1. Faz notar que a região do Indo-Pacífico tem uma importância estratégica cada vez maior para a Europa; reitera o seu apoio à estratégia da UE para a cooperação no Indo-Pacífico;

2. Sublinha que a UE está empenhada em que a região do Indo-Pacífico seja livre, aberta e assente em regras; reitera que a nova Estratégia da UE para o Indo-Pacífico deve ser aplicada rapidamente para dar aos parceiros da UE na região a oportunidade de enfrentar em conjunto os desafios comuns, defender a ordem internacional assente em regras, bem como os valores e princípios que a UE e a ASEAN partilham; defende uma maior cooperação com os países da região, incluindo, em particular, com os países da ASEAN;

3. Salienta que a ASEAN é um parceiro estratégico da UE na região do Indo-Pacífico; congratula-se com a cimeira comemorativa UE-ASEAN de 14 de dezembro de 2022; manifesta esperança de que a aplicação da declaração conjunta dos dirigentes UE-ASEAN resulte numa cooperação mais forte com os países do Sudeste Asiático e com a Malásia em particular; reitera o significado político de relações bilaterais fortes entre a ASEAN e a UE em geral e entre a Malásia e a UE em particular;

4. Reitera o seu apelo a uma aplicação rápida da estratégia Global Gateway da UE, em coordenação com a estratégia para o Indo-Pacífico; salienta a centralidade geopolítica desta estratégia, que integra dimensões orientadas para o desenvolvimento sustentável, transformadoras, de reforço da resiliência e baseadas em valores no quadro de uma abordagem da Equipa Europa; congratula-se com o anúncio de um pacote financeiro de 10 mil milhões de EUR para acelerar o investimento em infraestruturas nos países da ASEAN, em especial no que diz respeito à transição ecológica e à conectividade sustentável;

5. Regozija-se com o facto de os dirigentes UE-ASEAN terem reafirmado o seu respeito mútuo pelos princípios da soberania e da integridade territorial, enunciados na Carta das Nações Unidas; reitera que a guerra de agressão russa contra a Ucrânia constitui uma violação flagrante do direito internacional; saúda o facto de a Malásia ter votado a favor de resoluções das Nações Unidas que apoiam a Ucrânia, incluindo uma resolução que exige que a Rússia retire imediata, total e incondicionalmente todas as suas forças militares do território da Ucrânia, dentro das fronteiras internacionalmente reconhecidas deste país; incentiva a Malásia a promover o respeito pelo direito internacional, a apoiar a Ucrânia e a adotar uma posição clara contra a guerra de agressão russa contra a Ucrânia, também no âmbito da ASEAN;

6. Observa que o Sudeste Asiático é uma das regiões do mundo que se encontra mais em risco em termos de impacto do aquecimento global; aguarda com expetativa a convocação do primeiro diálogo ministerial ASEAN-UE sobre ambiente e alterações climáticas em 2023; regista que o debate sobre o óleo de palma tem dificultado as relações entre a UE e a Malásia;

APC UE-Malásia

7. Acolhe com agrado a celebração do APC com a Malásia; considera que este APC proporciona um regime jurídico sólido para continuar a reforçar as relações políticas e económicas bilaterais de longa data e para debater questões de interesse regional e mundial, como a promoção da democracia, dos direitos humanos e da justiça internacional e o reforço do quadro internacional para a não proliferação de armas de destruição maciça, a luta contra o terrorismo e a luta contra a corrupção, entre outros;

8. Sublinha que um APC moderno e orientado para o futuro deve fornecer um quadro ambicioso no que diz respeito à cooperação para combater as alterações climáticas, bem como no que respeita à promoção da igualdade de género e dos direitos das mulheres; exorta a UE a colocar estes aspetos no centro das relações UE-Malásia aquando da implementação do APC;

9. Exorta as autoridades da Malásia a alterarem as leis discriminatórias da nacionalidade e cidadania que afetam os direitos humanos básicos das mulheres e a tomarem medidas eficazes para combater a discriminação contra as mulheres no local de trabalho, incluindo a discriminação no acesso a oportunidades de emprego e a cuidados médicos, a ausência de licença de maternidade e a desigualdade salarial entre homens e mulheres;

10. Insta as partes a assumirem o compromisso de apoiar a aplicação e o cumprimento da legislação nacional em matéria de dever de diligência das empresas e de responsabilização das empresas, a chegarem a acordo sobre obrigações mais específicas à luz das avaliações de impacto na sustentabilidade, a trocarem informações pertinentes, tais como o número de investigações, verificações e ações de execução, e a prestarem formação ou assistência técnica às empresas em matéria de dever de diligência e de responsabilização das empresas;

11. Realça que as partes decidiram cooperar no domínio da ciência, da tecnologia e da inovação, bem como nos setores da tecnologia, da energia e dos transportes ecológicos;

12. Recorda que o APC confirma o compromisso das partes em promover o desenvolvimento sustentável, em cooperar com vista a fazer face aos desafios das alterações climáticas, bem como da globalização, e em contribuir para os objetivos de desenvolvimento negociados internacionalmente, nomeadamente o reforço de uma parceria global para o desenvolvimento, tal como renovada na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; incentiva ambas as partes a intensificarem os esforços para fazer face aos efeitos das alterações climáticas, através da adoção e aplicação de políticas climáticas mais eficazes, com vista à consecução da transição energética e descarbonização;

13. Destaca o empenho das partes em reforçar a cooperação para abordar as questões relacionadas com a atenuação dos efeitos das alterações climáticas e a adaptação às mesmas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas; salienta que a execução dos acordos ambientais multilaterais aplicáveis, incluindo o Acordo de Paris, deve ser tida em conta em todas as atividades empreendidas pelas partes ao abrigo do APC;

14. Realça que a Malásia enfrenta uma crescente degradação ambiental em muitas regiões, incluindo desflorestação, perda de biodiversidade e poluição do ar e da água; insta ambas as partes a centrarem atenções na resolução destas questões no âmbito da sua cooperação na luta contra estes problemas;

15. Congratula-se com o facto de o APC apoiar a promoção da educação e da cooperação cultural, incluindo os intercâmbios interpessoais;

16. Salienta que o artigo 1.º, n.º 1, do APC prevê que os direitos humanos e o respeito pelo reforço dos princípios democráticos, pelo Estado de direito e pela boa governação constituem elementos essenciais do APC; apela ao reforço da cooperação bilateral no contexto da promoção e proteção dos direitos humanos, em particular no que diz respeito ao intercâmbio de boas práticas, à educação em matéria de direitos humanos, ao estabelecimento de um diálogo significativo e alargado sobre direitos humanos e à cooperação nos organismos relevantes de defesa dos direitos humanos das Nações Unidas; louva a Malásia, neste contexto, por ter emitido um convite permanente no quadro dos procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em 26 de fevereiro de 2019; incentiva a Malásia a convidar o Relator Especial das Nações Unidas para a situação dos defensores dos direitos humanos a visitar o país;

17. Reitera o seu apelo a que as autoridades malaias revoguem a demasiado ampla Lei da Sedição e alinhem toda a legislação, incluindo a Lei para a Prevenção do Terrorismo, a Lei sobre a Imprensa Escrita e as Publicações, a Lei sobre as Comunicações e os Multimédia, a Lei sobre reunião pacífica, bem como outras disposições relevantes do código penal, pelas normas internacionais em matéria de liberdade de expressão e de reunião e de proteção dos direitos humanos; reitera o seu apela às autoridades malaias no sentido de facilitarem as reuniões pacíficas e garantirem a segurança de todos os participantes, bem como a respetiva liberdade de expressão;

18. Reitera a sua preocupação relativamente à aprovação da Lei do Conselho de Segurança Nacional, em 2016, que concede poderes extraordinários ao Conselho de Segurança Nacional e às forças de segurança; reitera o seu apelo às autoridades malaias para que revoguem esta lei, que viola as normas internacionais em matéria de direitos humanos; salienta que a necessidade de salvaguardar a segurança nacional não pode ignorar a obrigação de proteger os direitos civis e políticos;

19. Reitera o seu apelo às autoridades da Malásia no sentido de ratificar e aplicar as principais convenções internacionais em matéria de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;

20. Apela a que o Governo da Malásia ratifique e aplique prontamente todas as convenções fundamentais da OIT, incluindo sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical (N.º 87), sobre a Discriminação (N.º 111) e sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores (N.º 155); congratula-se com a recente ratificação pela Malásia do Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930; insta o Governo malaio a agir com determinação contra o trabalho forçado, incluindo os abusos dos trabalhadores domésticos, e a proibir os empregadores de reter passaportes sem o consentimento dos trabalhadores; incentiva as autoridades malaias a intensificar os esforços no sentido de identificar as vítimas de tráfico entre os trabalhadores da República Popular da China (RPC) em projetos de infraestruturas filiados com o Governo da RPC;

21. Manifesta a sua preocupação com a situação das minorias religiosas e étnicas e das comunidades indígenas no país; incentiva as autoridades malaias a prever um quadro abrangente para a proteção e apoio de todos os grupos minoritários e indígenas do país, com o devido respeito pelos seus direitos fundamentais, incluindo a liberdade religiosa e os direitos culturais;

22. Condena a discriminação generalizada contra a comunidade LGBTIQ +; exorta o Governo malaio a adotar rapidamente um regime jurídico para proteger os direitos da comunidade LGBTIQ+ contra a discriminação, no pleno respeito pelos direitos fundamentais e em conformidade com as normas internacionais;

23. Manifesta preocupação quanto à situação dos refugiados na Malásia, em particular no que diz respeito à detenção e deportação de refugiados e requerentes de asilo para países onde estão expostos a graves violações dos direitos humanos, incluindo os refugiados de etnia rohingya; condena a deportação sumária de milhares de cidadãos de Mianmar sem avaliar os seus pedidos de asilo ou outras necessidades de proteção, em violação do princípio da não repulsão; insta as autoridades malaias a porem imediatamente termo às deportações forçadas e a concederem rapidamente ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados acesso aos centros de detenção de imigração; reitera o seu apelo às autoridades da Malásia para que assinem e ratifiquem a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967;

24. Sublinha que a cooperação em matéria de migração tem de ser implementada no pleno respeito do direito internacional; exorta a UE a promover, respeitar e proteger as normas internacionais em matéria de direitos humanos e, em particular, os princípios da não repulsão e do regresso voluntário na sua cooperação com a Malásia em matéria de migração;

25. Congratula a Malásia pela abolição do recurso obrigatório à pena de morte; exorta o Governo da Malásia a manter a moratória oficial sobre todas as execuções até que a pena de morte seja totalmente abolida e todas as sentenças de morte comutadas;

26. Exorta as autoridades malaias e a UE a envolverem a sociedade civil, os sindicatos e os defensores dos direitos humanos de uma forma significativa na aplicação deste acordo;

27. Salienta que os direitos humanos têm de ser tidos em consideração durante futuras negociações com a Malásia;

28. Realça que os acordos de comércio livre da UE preveem a chamada «cláusula de não execução», que resulta na suspensão das preferências comerciais em caso de violação dos elementos essenciais dos APC;

o

o o

29. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Governo e Parlamento da Malásia.